Estado de São Pauto (Estado Paidos de Brasil)

Jacarci Jaú Laranjal Paulista Lins Pot.rendaba Presidente Alves Santa Rita do Passa Quairo Santo Anastácio Serra Negra Tabapuā Taquar.tuba Tatui Vera Cruz

Artigo 3.0 — Os médicos da Divisão do Serviço do Interact que tiverara tamoem de present assistência em unidade de município vizinho providenciarão para que, nos dias em que estiverem trabalhando no cutro município, fique garantido o fornecimento de leite às cranças matriculadas, dando para tal fim as instruções necessa, as aos demais nuncionarios do rôsco de Puericulta.

artigo 4.0 Essa situação perdurará enquanto não neuver totação própria, de médico, para cada uma dessas un dades.

Artigo 5.0 — O Departamento Estadual da Criança provinciara para que sejam abastecicos com o material necessário, inclusive o leite, os Postos de Puericultura que ora pasiam à direção técnica dos médicos da Divisão do Serviço do Interior.

Ariigo do Serviço do Interior.

Ariigo 6.o — Os médicos da Divisão do Serviço do Interior investidos na direção dos Postos de Puericultura, manterão entendimentos diretos com o Diretor do Departamento Estadual da Criança no que se refere a pedidos de material, apresentação de relatórios e direção acministrativa do Pôsto sob sua orientação, e observância das normas técnicas expedidas pelo Departamento Estadual da Criança.

tadual da Criança.

Artigo 7.0 — Os médicos do Departamento Estadual da Criança investidos na direção das Unidades Sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, manterão entenamentos diretos com o Delegado Regional de Saúde da Divisão do Serviço do Interior, no que se refere a pe-cudo de majerial, apresentação de relatórios e direção administrativa do Pôsto sob sua orientação, e observância cas normas técnicas expedidas pela Divisão do Serviço

cas normas têcnicas expedidas peri Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 8.0 — As unidades, tanto do Departamento Estadual da Criança, como da Divisão do Serviço do Interior, a que se referem as presentes determinações, ficarão sob a fiscalização das Delegacias Regionais de Saude da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 9.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

### JANIO QUADROS

Moacyr Cunha Fonseca Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 28 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

### DECRETO N. 25.535, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956

Estabelece normas para o funcionamento de Unicades Sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secre:aria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.0 — A Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, baixará instruções no sentido de que os municípios, cujas Unidades Sanitárias ainda não tenham designação de médico, sejam atendidos por profissionais sediados em Unidade vizinha, para la prestação dos serviços assistanciais em dias alterra a prestação dos serviços assistenciais, em dias alter-nades ou consoante mais convenha ao serviço, a seu

Ar igo 2.0 — Ficam extintas as Unidades Sanitárias denominadas Sub-Centros de Saude, sem base legal e que foram criadas a título de "necessidade de serviço" pelas administrações passadas.

administrações passadas.

§ 1.0 — As unidades a que se refere êste artigo são localizadas em Bertioga, Borebi, Catiguá, Elisiário, Itapema, Itapevi, Itobi, Mendonça, Nova Odessa, Souza e Vila Falcão.

§ 2.0 — A Divisão do Serviço do Interior proporá a lotação dos médicos sediados nessas Unidades para outras da mesma Divisão que estiverem sam êsses funcionários.

§ 3.0 — Os demais funcionários serão também lotados mentres Unidades por proposta da Divisão do Serviço.

outras Unidades, por proposta da Divisão do Serviço do Interior. § 4.0 — A Divisão do Serviço do Interior procederá a estudos para o restabelecimento legal de Unidades Sanitárias, em substituição às ora extintas, se para tanto

subsistir razão tecnica Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

### JANIO QUADROS

Moacyr Cunha Fonseca Respondendo pelo expediente da Secretaria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 28 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

# Diretor Geral

### DECRETO N. 25.536, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956 Dispõe sôbre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944,

Decreta: Artigo 1.0 - Fica relotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "X", da carreira de Médico, de QSSPAS — PP — III, lotado na Secção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, do referido Departamento, ocupado pelo dr. Brenno Silva.

Artigo 2.0 — O funcionário relotado por êste decreto

Artigo 2.0 — O infesionario relotato por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.0 — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no orgão oficial.

Artigo 4.0 — Esta decreto entrará em vigor na data

Artigo 4.0 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

# Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 28 de tevereiro de 1956. JANIO QUADROS

Moaeyr Cunha Fonseca Respondendo pelo expediente da Secretaria

da Saúde. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tedo dos Negócios do Govêrno, em 28 de fevereiro de

Carles de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.537, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956 Dispõe sôbre relotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acôrdo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.148, de 18 de agôsto de 1944, Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam relotados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos do QSSPAS — PP — III, lotados na Secção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, do Departamento de Saúde, da referida Seguintes rior. ferida Secretaria:

cinco (5) da carreira de Escriturário, sendo respectivamente dois (2) da classe "J", ocupados pelos srs. Essio de Moraes e Esther Novaes Ferreira Lopes; dois (2) da classe "I", ocupados pelas sras. Anna Margarida da Gama e Silva e Cyida Pereira Amaral de Oliveira; e um (1) da classe "H", ocupado pela sra. Alzira Clauzet; um (1) da classe "E" da carreira de Servente — Contínuo — Porteira ocupado pelo sr Ismael Pinheiro Ma-

tínuo — Porteiro, ocupado pelo sr. Ismael Pinheiro Ma-

chado Amarante.
Artigo 2.0 — Os funcionários relotados por êste decreto continuarão a ser pagos, neste exercício, por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupa-

Artigo 3.0 — Os títulos dos funcionários relotados por êste decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas

publicadas no orgão oficial.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS Moacyr Cunha Fonseca Respondendo pelo expediente da Secretaria

da Saúde. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado dos Negócios do Govêrno, em 28 de fevereiro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

## DECRETO N. 25.538, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956 Dispõe sôbre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.133, de 18 de agôsto de 1944,

Artigo 1.0 — Fica relotado no Instituto "Adolfo Lutz" do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Farmacêutico, classe "O" do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da referida Secretaria concede no ser a consecuencia de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio de la companio del companio del companio de la companio de la companio del companio d

Secretaria, ocupado pelo sr. Adalberto Petroni.

Artigo 2.o — O funcionário relotado por êste decreto continuará a ser pago, neste exercicio, por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado.

Artigo 3.o — O título do funcionário relotado por êste decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no orgân oficial. cada no orgão oficial.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

### JANIO QUADROS

Mcacyr Cunha Fonseca Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 28 de fevereiro de

Carles de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

### DECRETO N. 25.539, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956 Dispõe sôbre relotação de cargo,

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acôrdo com o disposto no artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944,

Artigo 1.0 — Fica reiotado na Secção de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior do referido Departamento, ocupado por d. Maria Stella Moniz.

Artigo 2.0 — O funcionário relotado por êste decreto continuará a ser pago, neste exercicio, por conta da dotação correspondente so cargo por êle compado Artigo 3.0 — O título do funcionário relotado por êste decreto será exercidado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no orgão oficial.

# IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 - SAG PAULO

### Telefones.

	•
Diretoria 36-2539	lesouraria e as-
Gerencia 36-2752	
Redação 34-5810	Publicações 36-2684
Expediente 36-7931	Revisão 36-6184
Contadoria 36-2764	Oficinas:
Secção do Pes-	Obras 36-2598
soai 36-6183	Jornal 36-2552

### Venda Avulsa

NÚMERO NÚMERO	ĐC AT	) (	10	A	Ė	;	ń	o	A 1	, No	'n	ċ	vis	Cr\$	1,00
RENT														Cr\$	1,20

### Assinaturas

EXECUTIVO								Cr\$	120,00
JUSTIÇA									

Os funcionarios e repartições estaduais, tederais e municipais gozam do desconto de 30% sôbre os preços das assinaturas

### ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em gerai, VOLU-MES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPA-RATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para con-sulta de coleções de jornais

Artigo 4.0 — E de sua publicação. - Este decreto entrará em vigor na data

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS Moacyr Cunha Fonseca Respondendo pelo expediente da Secretaria

da Saúde. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado dos Negócios do Govêrno, em 28 de fevereiro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor

DECRETO N. 25.528, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1956 Dispõe sôbre relotação de cargos.

### Retificação

No artigo 1.0, cade se lê:

"Três (3) cargos da carreira de Delegado de Policia,
sendo um (1) da classe "Z-2" (Classe Especial) e dois
(2) da classe "Z" (Adjuntos), um dêstes provido pelo
Bel. Suay Arroso de Figueiredo";
leia-se:

"Três (3) cargos da carreira de Delegado de Policia,
sendo um (1) da classe "Z-2" (Classe Especial) e dois
(2) da classe "Z" (Adjuntos), um dêstes provido pelo
Bel. Snay Arnoso de Figueiredo".

# PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 537, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956 Altera a Resolução n. 519, de 18 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são con-GOVERNADOR DO ESTADO

Artigo 1.0 — O artigo 2.0 da Resolução n. 519, de 18 de janeiro de 1956, fica substituido pelo seguinte:

"Essa Comissão se constitui dos srs. bacharel Paulo Kavier de Moraes Leme, diretor geral substitulo da Secretaria da Justiça, que será o presidente; e os seguintes advogados do Departamento Juridico do Estado: bacharel Olavo Pontes, assessor da Assessoria Técnico-Legislativa; bacharel Paulo Celso Fortes, advogado em exercício no Departamento Estadual de Administração, e bachareis Carlos Nóbrega Duarte e Aloysio Gonzaga Romeiro, advogados em exercício na Secretaria da Fazenda". Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na da-

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 28

de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-dos Negócios do Govêrno, aos 28 de fevereiro de Carlos de Albuquerque Seiffarth - Dire-

tor Geral.

# RESOLUÇÃO N. 538, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956

Institui uma Comissão Especial, incumbida de elaborar projeto de decreto dispondo sóbre regulamentação do fornecimento de uni-formes ao pessoal do Serviço Civil do Estado.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que é necessário padronizar, de modo sistemático e racional, o fornecimento de uniformes ao pessoal subalterno do Serviço Civil do Estado, a fim de que a todas as unidades administrativas seja dispensado igual tratamento, Resolve

Artigo 1.o — Fica instituida uma Comissão Especial, incumbida de elaborar projeto de decreto regulamentando